

## Pregão Eletrônico

### ■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### RECURSO:

RECURSO CONTRA A HABILITAÇÃO

Belém(Pa) 13 de outubro de 2017

Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vigia

Ref. Pregão Eletrônico 09/2017-023PMVN

Marajó Locação e Serviços Ltda pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 63.859.961/0001-76 com sede na travessa Apínagés nº 1340 B, Condor, vem tempestivamente com fulcro no art 109, inciso I, alínea "a", da lei 8.666 interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa comissão que julgou habilitada a empresa Rental Car Center Ltda CNPJ nº 28.438.061/0001-54 apresentando as razões de sua irresignação.

I-DOS FATOS SUBJACENTES

No dia 10 de outubro de 2017 esta empresa e demais licitantes respondendo ao chamado deste órgão vieram a participar do susografado certame.

II-DAS RAZÕES DA REFORMA

Constatamos que no intervalo de 11:01:16 até 15:00 não ocorreram falhas no sistema que impedissem o envio pelo COMPRASNET de toda documentação exigida no edital, e neste espaço de tempo a licitante apresentou somente a declaração de inexistência de servidor público no quadro funcional e proposta comercial, não havendo postagens de mensagens no sistema pela CPL ou pela Licitante sobre os documentos complementares. No retorno ao certame as 15:02:41 somente foi exigido o balanço comercial como documentação "adicional de habilitação" e apenas neste momento foi solicitado o envio para o "Email" da CPL. Observamos que não houve o envio ou publicidade dos documentos exigidos pelo edital notoriamente Dos itens 15.6.5 e 15.6.6 nos quais os licitantes deveriam apresentar atestado de capacidade técnica e certidão de falência e concordata acrescentamos ainda a estes, o contrato social e documento de identificação do sócio da empresa que legitimariam a assinatura da proposta comercial.

O § 3º do art. 43 da lei 8.666/93 deixa patente a impossibilidade de se incluir documentos em momento posterior a fase apropriada, e aceitação de apresentação de documentos de forma extemporânea viola o princípio da Isonomia que deve pautar todo e qualquer procedimento licitatório.

Diante do exposto ficou claro o descumprimento de vários princípios atinentes ao certame tais como o da transparência, da igualdade, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo. destarte reputa-se irrefragável a ausência da documentação requisitada, devendo portanto ser a licitante julgada inabilitada na presente licitação.

III - DO PEDIDO

Com fundamento nas razões precedentes explanadas, requer-se provimento do presente recurso e roga-se que esta comissão de licitação reconsidere sua decisão de habilitação da empresa supracitada e, na hipótese não esperada de isto não ocorrer, requer-se a subida deste recurso a autoridade superior, consoante prevê o art. 109 § 4º da lei 8.666, e ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo

Neste Termos

Aguarda deferimento

Belém, 13 de outubro de 2017.

**Fechar**